



Regulamento:
Concurso da Barraquinha + Friendly da Queima das Fitas do
Porto 2023

Artigo 1.º

Enquadramento

No âmbito da Queima das Fitas do Porto 2023, doravante designada QFP23, a Federação Académica do Porto, adiante designada FAP, promove o *Concurso da Barraquinha + Friendly da Queima das Fitas do Porto 2023*, doravante designado Concurso, que se regerá pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Concurso tem como âmbito promover dois grandes focos de atuação da QFP23 – nomeadamente, a sustentabilidade ambiental e a prevenção de comportamentos de risco e da violência física ou verbal, sexual, de género ou baseada noutra tipo de discriminação – através da participação ativa das Barraquinhas da QFP23. A Barraquinha vencedora receberá como prémio o valor da concessão do espaço da mesma nas noites da QFP23.

Artigo 3.º

Participação

1. Pode participar neste Concurso qualquer Barraquinha inscrita e validada para as noites da QFP23.
2. A participação no Concurso é gratuita.
3. A participação no Concurso implica a aceitação tácita e na íntegra do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Inscrição

1. As Barraquinhas participantes terão de preencher a Ficha de Participação (**Anexo I**) e enviar para o endereço de e-mail barraquinhamaisfriendly@fap.pt, até às 14 horas do dia 29 de abril.
2. Adicionalmente, poderão acrescentar um ficheiro em formato PDF com o planeamento mais detalhado das ações que pretendem realizar.

Artigo 5.º

Concurso e seleção

1. O Concurso terá em consideração o período temporal que vai desde o momento de aprovação e validação da Barraquinha, até ao término da QFP23.
2. A análise das práticas das Barraquinhas a concurso será efetuada por um júri, com a seguinte composição:
 - a. Um elemento da Direção da FAP;
 - b. Coordenador das Barraquinhas da Comissão Executiva da QFP23;
 - c. Coordenador de Prevenção de Comportamentos de Risco da Comissão Executiva da QFP23;
 - d. Executivo Ambiental da Comissão Executiva da QFP23;
 - e. Um elemento da Lipor;
 - f. Um elemento do Porto Ambiente;
 - g. Um elemento da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
3. A proposta das Barraquinhas a concurso deverá ser executada e constituída por um mínimo de três ações a realizar nas temáticas elencadas na alínea h) do número seguinte – sejam elas ao nível dos modelos de gestão de trabalho interno da própria Barraquinha ou de ações de sensibilização no espaço da mesma ou nas suas redes sociais.
4. As Barraquinhas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:
 - a. Alinhamento com o presente Regulamento;
 - b. Participação de, pelo menos, um/a representante de cada Barraquinha, nas três formações no âmbito ambiental e da prevenção da violência e redução de riscos, constituindo este critério fator eliminatório automático neste Concurso, em caso de não participação;
 - c. Responsabilidade por parte de todos/as aqueles/as que trabalham nas Barraquinhas, no cumprimento das suas funções (por exemplo, não esquecer a sua função sob o efeito de álcool e/ou outras substâncias psicoativas; não vender álcool a pessoas visivelmente alcoolizadas e não vender álcool a menores de 16 anos);



- d. Qualidade técnica das ações;
- e. Impacto das ações;
- f. Criatividade e originalidade das ações;
- g. Cumprimento das ações planeadas;
- h. Atuação nos seguintes eixos:
 - i. Ação ambiental:
 - 1. Prática de ações ambientalmente sustentáveis, tais como:
 - a. Correta separação dos resíduos;
 - b. Uso consciente e responsável de recursos materiais e naturais – gasto apenas de materiais indispensáveis e o menos poluentes possível, reutilização de materiais, etc.;
 - c. Cumprimento das diretrizes ao nível do ruído.
 - 2. Promoção e/ou sensibilização de práticas ambientalmente sustentáveis junto dos/as frequentadores/as das noites da QFP23, como por exemplo:
 - a. Reutilização dos copos da QFP23;
 - b. Separação dos resíduos nos ecopontos do recinto;
 - c. Não poluição do recinto.
 - ii. Comportamentos de risco (como, por exemplo, o consumo irresponsável de álcool e outras substâncias psicoativas) e violência física ou verbal, sexual, de género ou baseada noutro tipo de discriminação, baseando-se na prevenção dos tipos de comportamento indicados, bem como na prática e promoção de comportamentos responsáveis e que vão ao encontro da dignidade humana e respeito pelo outro. Especificando:
 - 1. Ausência de designação que contenha qualquer tipo de linguagem, implícita ou explícita, sexista e/ou de carácter sexual, xenófobo, racista, discriminatório a qualquer nível, que promova o discurso de ódio, discriminação ou incentivo

a qualquer tipo de violência ou que atente, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade humana e da liberdade individual;

2. Ausência no espaço das Barraquinhas de imagética ou símbolos sexistas e/ou de carácter sexual, xenófobo, racista, discriminatório a qualquer nível que promova o discurso de ódio, discriminação ou incentivo a qualquer tipo de violência ou que atente, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade e da liberdade individuais;
3. Ausência de qualquer tipo de comportamentos, comunicação e divulgação, física ou digital, sexista e/ou de carácter sexual, xenófobo, racista e/ou discriminatório a qualquer nível por parte das Barraquinhas;
4. Promoção de ações no recinto e comunicação externa ao mesmo, por iniciativa das próprias Barraquinhas, que incentivem boas práticas, no âmbito em questão;
5. Colaboração com a equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco, sinalizando e evitando possíveis situações de violência, assédio, discriminação, utilização de discurso de ódio ou ofensas à integridade e direitos humanos.

iii. Cooperação com a organização do evento, nomeadamente, através da disponibilidade e aceitação para qualquer processo de fiscalização realizado pelas Comissões Executivas das Barraquinhas, de Prevenção de Comportamentos de Risco e do Ambiente, bem como pela Direção da FAP.

5. Com vista a uma avaliação criteriosa e objetiva, o júri poderá requerer outras informações junto do/a responsável principal da Barraquinha, durante todo o período referido no número 1.
6. O júri delibera por unanimidade ou maioria de votos dos seus membros.
7. Das decisões do júri não haverá recurso.

Artigo 6.º

Prémio

A Barraquinha vencedora do Concurso terá uma distinção pública e verá ressarcido o valor efetivamente pago pela concessão do espaço, em data posterior ao término da QFP23.

Artigo 7.º

Lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas do presente Regulamento deverão ser resolvidas pela Direção da FAP.

ANEXOS

Anexo I – Fica de Participação

Concurso da Barraquinha + Friendly da Queima das Fitos do Porto 2023

Nome da Barraquinha: _____

Nome do/a Responsável Principal: _____

E-mail do/a Responsável Principal: _____

Contacto telefónico do/a Responsável Principal: _____

Redes sociais da Barraquinha: _____

Resumo do plano das ações a realizar: _____

A series of horizontal dashed lines for writing, starting from the top and extending down to just above the signature line.

A Barraquinha compromete-se a cumprir o Regulamento do Concurso da Barraquinha + Friendly da Queima das Fitas do Porto 2023.

(Assinatura do/a Responsável Principal da Barraquinha)

